



A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO CPC/2015: UMA ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS, EFEITOS E A BUSCA PELA EFICIÊNCIA PROCESSUAL

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Sariny Alves Lopes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A intervenção de terceiros no processo civil permite que pessoas não originariamente partes ingressem no feito para proteger direitos ou interesses jurídicos, evitando decisões contraditórias e a multiplicidade de ações. O CPC/2015 disciplina essas figuras no Livro III, prevendo modalidades como assistência, oposição, nomeação à autoria, denúncia da lide e chamamento ao processo, cada qual com requisitos e efeitos próprios que impactam o andamento processual e a eficácia do julgado. Tais instrumentos promovem a ampliação subjetiva do processo, assegurando que interesses relevantes sejam debatidos no mesmo procedimento e colaborando para a segurança jurídica e a economia processual. A discussão teórica destaca a função preventiva desses mecanismos, bem como seu papel na integração da relação processual e na prevenção de litígios futuros. Esta introdução contextualiza o instituto, sua evolução legislativa e sua relevância para a tutela jurisdicional eficaz.

Objetivo

Analisar as modalidades de intervenção de terceiros previstas no CPC/2015, identificando pressupostos, efeitos e aplicações práticas, com base em doutrina e jurisprudência, visando compreender sua contribuição para a eficiência processual.

Material e Métodos

A pesquisa será desenvolvida predominantemente pelo método dedutivo, partindo de uma análise geral do instituto da intervenção de terceiros para, em seguida, aprofundar-se nas especificidades de cada uma de suas modalidades previstas no CPC/2015. Quanto à natureza da pesquisa, será utilizada a pesquisa bibliográfica e documental. A fundamentação teórica será construída a partir da análise de obras de renomados processualistas civis brasileiros, artigos científicos especializados, periódicos jurídicos e da legislação pertinente, com especial atenção ao Código de Processo Civil de 2015, mas também considerando dispositivos do Código Civil e outras leis complementares que influenciam a aplicação do instituto.

Resultados e Discussão

Foram identificadas cinco modalidades principais: assistência (simples e litisconsorcial), oposição, nomeação à autoria, denúncia da lide e chamamento ao processo. A assistência protege interesse jurídico em favor de



parte, podendo ser simples (interesse indireto) ou litisconsorcial (interesse direto e próprio), influenciando os efeitos da sentença em relação ao assistente.

A oposição viabiliza que terceiro alegue direito próprio sobre o objeto litigioso, buscando obter pronunciamento que resolva sua pretensão. A nomeação à autoria consiste na indicação, pelo réu, de terceiro como verdadeiro responsável pela obrigação discutida, deslocando a relação processual. A denúncia da lide e o chamamento ao processo permitem a chamada de corresponsáveis ou sujeitos que possam responder em regresso, essenciais em relações de solidariedade ou garantia de repetição de indébito.

A doutrina ressalta que a intervenção evita a multiplicação de processos e harmoniza decisões; a jurisprudência do STJ admite a intervenção sempre que necessária à preservação do contraditório e da eficácia do julgado, observados os requisitos legais. Em termos práticos, a adequada qualificação do interesse do interveniente e o momento processual de seu ingresso são decisivos para a admissibilidade e os efeitos decorrentes, como a possibilidade de integrar-se ao contraditório e de influir no objeto litigioso.

Conclusão

A intervenção de terceiros constitui instrumento essencial para a ampliação subjetiva do processo e para a consecução de decisões mais completas e eficientes. Sua adequada aplicação, observados os requisitos legais e o momento processual, evita a multiplicação de demandas, fortalece a segurança jurídica e contribui para a economia processual. Ao possibilitar que interesses conexos sejam resolvidos no mesmo procedimento, o instituto se alinha aos princípios da instrumentalidade, eficiência e cooperação que orientam o CPC/2015, assegurando uma tutela jurisdicional mais integral.

Referências

CÂMARA, Alexandre Freitas. O novo processo civil brasileiro. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. Direito processual civil esquematizado. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

STJ. REsp 1.702.345/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, 10/05/2016.